



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO AO DEPOSITANTE INFORMAÇÃO DE BASE SOBRE A PROTECÇÃO DOS DEPÓSITOS

Caro(a) Cliente,

O Fundo de Garantia de Depósitos foi criada através da Lei n.º07/IX/2017, de 27 de Janeiro e uma das suas finalidades é proteger os depositantes no âmbito do sistema bancário, até aos limites estabelecidos no referido diploma.

Neste âmbito o Banco Interatlântico disponibiliza Formulário de Informação ao Depositante, com a Informação de Base sobre a Protecção dos Depósitos, para consulta e validação, e posterior entrega no Banco assinado.

O presente documento é disponibilizado ao abrigo do disposto no n.º 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Cap. IV Recursos Financeiros e a sua aplicação da Lei n.º07/IX/2017, que cria o Fundo de Garantia de Depósitos.

Os depósitos no Banco Interatlântico, S.A. estão protegidos pelo:	Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) ⁽¹⁾
Limite de protecção:	1.000.000 CVE (um milhão de escudos) por depositante e por Instituição de Crédito. ⁽²⁾
Caso tenha mais depósitos elegíveis no mesmo Banco:	Todos os seus depósitos e outros valores ou instrumentos financeiros elegíveis estão sujeitos ao limite de 1.000.000 CVE (um milhão de escudos). ⁽²⁾
Caso tenha uma conta conjunta com outra(s) pessoa(s)	O limite de 1.000.000 CVE (um milhão de escudos) é aplicável separadamente a cada depositante. ⁽³⁾
Período de reembolso em caso de insolvência do Banco:	O reembolso far-se-á em 2 parcelas: 200.000 CVE (duzentos mil escudos) no prazo máximo de 7 dias úteis e o remanescente, no prazo máximo de 30 dias úteis. ⁽⁴⁾
Moeda de reembolso:	Escudos cabo-verdianos (CVE)
Contacto do Banco Interatlântico:	Morada: Chã de Areia, Praia - Santiago Cód. Postal: 131-A Telefone(s): 261 40 08 / 260 36 84 E-mail: bi@bi.cv Email: bi@bi.cv Site: http://www.bi.cv
Contacto do Fundo de Garantia de Depósitos	O Fundo funciona no Banco de Cabo Verde: Av. OUA, n.º 02 Código Postal n.º 7954 – 094 C.P: 101 Praia Telefone: 2607000 / 2607151. Email: fgd@bcv.cv ou gsc@bcv.cv
Mais informações:	Site: www.bcv.cv

Informações adicionais:

(1) Sistema Responsável pela protecção do seu depósito

O seu depósito está coberto por um Fundo de Garantia de Depósito (FGD) de natureza legal. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, o seu depósito será reembolsado até 1.000.000 CVE (um milhão de escudos) pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

(2) Limite Geral de Protecção

Se um depósito ficar indisponível, os depositantes serão reembolsado pelo FGD.

O FGD visa garantir, dentro de determinados limites e condições, a protecção dos interesses dos depositantes, em caso de insolvência ou incapacidade financeira da Instituição de Crédito participante em proceder ao reembolso dos depósitos dos seus Clientes.

O valor indemnizatório máximo que o sistema garante, por cada depositante, é de 1.000.000 CVE (um milhão de escudos).

(3) Limite de protecção para contas coletivas

No caso de contas colectivas o limite de 1.000.000 CVE (um milhão de escudos) aplica-se a cada depositante. No entanto, os depósitos elegíveis numa conta a qual tenham várias pessoas na qualidade de membros de uma sociedade, associação ou de uma comissão especial desprovidos de personalidade jurídica, são agregados e tratados como sendo efectuados por um depositante único para efeitos de cálculo do limite de 1.000.000 CVE (um milhão de escudos).



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO AO DEPOSITANTE INFORMAÇÃO DE BASE SOBRE A PROTECÇÃO DOS DEPÓSITOS

(4) Reembolso

O Fundo de Garantia de Depósitos é a entidade responsável pela efectivação do reembolso dos depósitos garantidos. O reembolso terá lugar dentro dos seguintes prazos: 200.000 CVE (duzentos mil escudos) no prazo máximo de 7 dias úteis e o remanescente, no prazo máximo de 30 dias úteis.

A informação constante do presente folheto constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor - Lei 07/IX/2017, de 27 de Janeiro.

Outras Informações Importantes:

Depósitos excluídos da garantia

- a) Os depósitos titulados por pessoas colectivas, com as excepções dos depósitos das instituições particulares de solidariedade social.
- b) Depósitos detidos por pessoas singulares, e que tenham por seus titulares: Membros dos órgãos de direcção, administração ou fiscalização da instituição participante em causa, chefes-contabilistas ou equiparados ao seu serviço, auditores externos que lhes prestem serviços de auditoria ou pessoas com estatuto semelhante em outras empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo; Cônjuges, parentes ou afins em 1º grau ou terceiros que atuem por conta de depositantes referidos na alínea anterior; e Accionistas que detenham participação, directa ou indirecta, não inferior a 2% do respectivo capital social.
- c) Os depósitos que, por decisão transitada em julgado, tenham sido declarados perdidos a favor do Estado por prática de crime;
- d) Os depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, por prática de actos de lavagem de capitais e outros crimes conexos;
- e) Os depósitos relativamente aos quais o titular tenha obtido vantagens financeiras de tal forma desalinhas das prevalecentes no mercado para condições idênticas, que tenham contribuído para agravar a situação financeira da instituição participante.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida através do Fundo de Garantia de Depósitos que funciona junto do Banco de Cabo Verde (Av. OUA, nº 02 Código Postal nº 7954 – 094, C.P: 101 Praia, Tel: 2607000 / 2607151, Endereço electrónico: fgd@bcv.cv ou gsc@bcv.cv).